



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



RESOLUÇÃO CEPEX Nº 027/2011

Teresina, 05 de julho de 2011.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Reitor da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da UESPI,

Considerando a necessidade de normatizar o processo de seleção de bolsistas formadores/conteudistas, para os cursos e projetos em EaD, no âmbito desta IES,

Considerando o processo nº 02575/11 de 18 de abril de 2011,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião plenária de 04/07/2011,

RESOLVE

Art. 1º – Autorizar a promoção de processo seletivo de bolsistas, sob a responsabilidade do Núcleo de Educação a Distância da UESPI, para o preenchimento de vagas, que venham a surgir, para a função de professor formador/conteudista para os cursos e projetos em EaD, no âmbito desta IES.

Art. 2º – Terão prioridade, no processo seletivo de bolsistas, os professores do quadro permanente. Caso as vagas em oferta não sejam preenchidas, abrir-se-á para o quadro de professores temporários. Os interessados, tanto do quadro permanente quanto do temporário, deverão ter afinidade com a disciplina/material didático, com estrita observância à formação profissional na área específica e sendo obrigatório a participação após seleção, no Curso de Capacitação e/ou Formação em EaD.

Art. 3º – Excepcionalmente, com a inexistência no quadro permanente e/ou provisório dessa IES, de profissional para ministrar aula ou para elaborar o material didático necessário, far-se-á seletivo aberto à comunidade.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



Art. 4º – O Núcleo de Educação a Distância deverá observar a Resolução CD/FNDE de Nº 26, de 5 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE de Nº 8, de 30 de abril de 2010, quando da preparação do respectivo edital, considerando as competências e exigências para o exercício da função.

Art. 5º – Caberá ao Núcleo de Educação a Distância a competência para articular com as coordenações de curso e de projetos, as demandas de vagas, por semestre, de professores formadores/conteudistas.

Art. 6º – O respectivo edital será publicado, como determina o princípio da publicidade dos atos da administração pública, tanto na imprensa oficial quanto na comercial.

Art. 7º – A comissão organizadora do processo seletivo de bolsistas para ingresso de professores formadores/conteudistas será composta por ato do Reitor da UESPI, podendo participar desta, profissionais do quadro permanente, temporário e/ou convidado, com titulação igual ou superior ao exigido para a função.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA

Presidente do CEPEX